

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 185/2018**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÍDIO BERTANI EM ESPUMOSO-RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Athur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PAGNUSSAT EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Capitão Joanes, 33, apto 01, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí, RS, CNPJ nº. 10.631.325/0001-26, representada Pelo Sr. **VILMAR PAGNUSSAT**, inscrito no CPF sob o nº. 529.790.160-04, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 117364/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 024/2018 e no que dispõe o art. 24, I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) no parque de Exposições Armídio Berttani, Espumoso, RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência até a efetiva entrega do trabalho que se dará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa correrá pela seguinte rubrica:

**2104 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor da elaboração dos serviços técnicos mencionados acima é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

**4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Secretaria responsável.

**4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) no parque de Exposições Armínio Berttani, Espumoso, RS, conforme objeto acima descrito.

Comprometer-se a realizar as seguintes atividades:

- Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) – Evento temporário  
Elaboração do PPCI do Evento temporário – EXAPIEC Espumoso 2018:  
Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI);  
Elaboração da documentação necessária para Aprovação do PPCI (Anexos);  
Solicitação e coleta dos Laudos Técnicos e ARTs junto às empresas responsáveis pelas instalações das estruturas provisórias, geradores e demais instalações contratadas para realização do evento.  
Intermediação entre empresas das instalações das estruturas provisórias e Bombeiros;  
Emissão de ART de Projeto do PPCI.
  
- Acompanhamento da execução das instalações das medidas preventivas e acompanhamento na vistoria dos Bombeiros:

Será realizado acompanhamento técnico e vistoria da execução das instalações de todas as medidas de prevenção e combate a incêndio e acompanhamento técnico durante a vistoria dos Bombeiros, até a emissão do Alvará do Evento Provisório.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

**7.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento; por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

- 10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 1º de outubro de 2018.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

---

**ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PAGNUSSAT EIRELI-ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

